Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo LEI Nº 836/2003

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato

NÚMERO DE VAGAS	FUNÇÃO
02	BIOQUIMICO
01	RECEPCIONISTA

administrativo de Prestação de Serviços, durante o ano de 2003, com os seguintes profissionais:

Parágrafo Primeiro - As contratações são para atender às necessidades temporárias das Secretarias Municipais de: Saúde e Ação social e Administração, nos casos de impedimento legal, afastamento e vacância de Cargo, outras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos e nas situações emergenciais que ensejarem e justificarem as contratações.

Parágrafo Segundo - As contratações terão a duração máxima de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Administração, obedecidas às disposições do art. 16, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Terceiro - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a consequente nulidade do ato, a autoridade que:

I- Desviar da função o profissional contratado;

II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos cargos de acumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

Art. 2º- A remuneração dos contratos na forma desta Lei, respeitará os níveis e padrões iniciais de vencimento do plano de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

## Estado do Espírito Santo

- Art. 3º- O Contratado, nos termos desta Lei, quando Médico, exercerá suas atividades em escala determinada no contrato pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação social, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- Art. 4º- O Contratado na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.
- Art. 5°- O Contrato Administrativo para prestação de Serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

1- Por conveniência da Administração Municipal;

II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em Lei;

III- A pedido do Contratado.

Art. 6°- Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

I- Décimo -Terceiro salário com base na remuneração integral;

Gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço do salário normal;

Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o

Servidor Público Municipal;

IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, exceto os profissionais de saúde ou os que trabalharem por escala.

Parágrafo Único- Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias não recebidas e não gozadas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado. Os direitos garantidos aos servidores efetivos não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

Art. 7º- Ao contratado, na forma desta lei fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo Primeiro- O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

Parágrafo Segundo- O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 8º- O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, procederse-á mediante processo seletivo simplificado.

Art. 9º- As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Municipio, Exercício de 2003.



## Estado do Espírito Santo

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos onze (11) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e três (2003).

FRANCISCO SXULO BELISÁRIO Prefeito Municipal